



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 945/18

PROTOCOLO N° 14.930.556-4

DATA: 17/11/17

PARECER CEE/CEIF N° 253/18

APROVADO EM 07/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ALDEIA DO SOL – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1391/18 – Sued/Seed, de 21/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, da Escola Aldeia do Sol – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Guarapuava, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se na PR 170 – Km 03, município de Guarapuava, mantida pelo Centro de Educação Infantil Aldeia do Sol Ltda. - ME. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 1793/18, de 02/05/18, pelo prazo de dez anos, de 15/05/17 a 15/05/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio das Resoluções Secretariais n° 1185/08, de 25/03/08; n° 2448/11, de 09/06/11. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1968/14, de 22/04/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 11/14, de 11/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/02/13 a 01/02/18. (fl. 187)



PROCESSO N° 945/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 80/18, de 13/04/18, do NRE de Guarapuava, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 25/04/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fl. 227)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento–CEF/Seed, pelo Parecer n° 3083/18, de 13/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 246 e 247)

Foi apensado ao processo cópia da Resolução Secretarial n° 1793/18 de 02/05/18, de renovação do credenciamento da instituição, para oferta da Educação Básica, à fl. 250.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

Infraestrutura física e Administrativa

A instituição de ensino funciona em prédio de dois pisos, apresenta bom estado de conservação. Possui salas para direção, secretaria, para os professores, sala multimídia, sala de Judô e Ballet. (...)

Biblioteca

Ocupa espaço próprio, o acervo bibliográfico está organizado e adequado, há uma funcionária responsável pelo atendimento. (...)

O **Laboratório de Informática**, funciona em espaço específico, contendo dez computadores com acesso à internet, há um funcionário responsável por esse ambiente. Segundo a direção, o espaço é pouco utilizado, pois os alunos utilizam tablet na sala de aula, para acesso ao livro digital e plataforma de interação. (...)



PROCESSO N° 945/18

Laboratório de Ciências: com espaço, materiais e mobiliário adequado, há uma docente com formação em Ciências Biológicas, que atende e realiza as aulas práticas. (...)

Educação Física

A escola dispõe de um campo de futebol e voleibol, há espaço para aula de equitação, trilha para mountain bike, trilha ecológica. Também tem animais como cavalos, vaca, galinhas, coelho e outros. (...)

Acessibilidade

Possui sanitário adaptado com porta alargada, barras de apoio, e rampas de acesso. (...)

A instituição de ensino apresenta o **Certificado de Vistoria em Estabelecimento** n° 3.1.01.18.0000904336-43, do Corpo de Bombeiros, vigente até 05/04/19. (...)

Apresentou a **Licença Sanitária** n° 973/17, válida até 07/12/18. (...)

A **avaliação interna** se encontra à fl. 208, e quadro abaixo:

Curso	SERIE	Matriculas				Desistentes				Transferidos				Reprovados				Aprovados				% Conclusão				% Evasão										
		2013	2014	2015	2017	2013	2014	2015	2017	2013	2014	2015	2017	2013	2014	2015	2017	2013	2014	2015	2017	2013	2014	2015	2017	2013	2014	2015	2017							
Ensino Fundamental	1º	30	21	23	22	21	0	0	0	0	0	0	3	0	2	3	4	0	1	1	0	0	27	20	20	19	17	90	95	87	86	81	0	0	0	0
	2º	11	31	23	19	18	0	0	0	0	0	0	2	2	0	3	1	0	1	1	2	4	9	28	22	14	13	82	90	96	74	72	0	0	0	0
	3º	17	14	21	21	19	0	0	0	0	0	0	2	1	2	1	1	1	0	0	0	1	14	13	19	20	17	82	93	90	95	89	0	0	0	0
	4º	14	9	16	24	21	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	1	1	0	0	0	0	12	9	15	23	20	86	100	94	96	95	0	0	0	0
	5º	9	10	13	14	22	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	8	9	12	14	22	89	90	92	100	100	0	0	0	0
	6º	19	13	21	18	15	0	0	0	0	0	0	2	0	3	1	2	0	1	0	0	0	17	12	18	17	13	89	92	86	94	87	0	0	0	0
	7º	7	15	14	19	20	0	0	0	0	0	0	2	0	3	4	0	1	1	2	0	7	12	13	14	16	100	80	93	74	80	0	0	0	0	
	8º	5	6	15	17	15	0	0	0	0	0	0	1	0	1	2	0	0	0	1	0	2	4	6	13	15	13	80	100	87	88	87	0	0	0	0
	9º	-	6	6	10	11	-	0	0	0	0	-	1	0	0	1	-	1	0	0	0	-	4	6	10	10	-	67	100	100	91	-	0	0	0	0

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/04/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 228)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

(...) Encaminhamos a documentação para renovação do reconhecimento do curso, fora do período estipulado, por conta de grande demanda de processos operacionais na Secretaria.



PROCESSO N° 945/18

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 194, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, bem como corpo docente, fls. 206 e 207, habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Aldeia do Sol – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Guarapuava, mantida pelo Centro de Educação Infantil Aldeia do Sol Ltda. - ME, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/02/18 a 01/02/23, conforme a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira
Relator



ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N° 945/18



DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2018

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF